



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022

ANALISE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 41/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 826012/2022

Trata-se de Peça Impugnatória formulada **TEMPESTIVAMENTE**, pela empresa **C. L. R. Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza, Saneante, Gênero Alimentício e Médico Hospitalar Eireli - EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 18.493.600/0001-02**, que busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Eletrônico nº. 41/2022 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

1. DA ADMISSIBILIDADE

A presente peça impugnatória encontra-se tempestiva conforme dispõe o edital, no item 21.1 quanto ao interesse de Impugnar o Edital:

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital (Art. 23 do Decreto nº. 10.024/2019).

A peça impugnatória foi encaminhada via correio eletrônico, equivocadamente no correio eletrônico da Secretária Municipal de saúde a qual re-encaminhou, no dia 26/08/2022 às 16:00 (horário de Mato Grosso) e como os questionamentos recaem sobre a área técnica - setor demandante, o qual elaborou o termo de referência e descritivo dos itens, com a finalidade de auxiliar no julgamento das alegações objeto da impugnação.

Desta feita, todas foram oferecidas dentro do prazo, devendo ser conhecida como tempestiva, sendo analisada e respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

2. DA DECISÃO



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

O Pregoeiro oficial designado pela Portaria Nº 254/2022, no uso de suas atribuições legais com obediência a lei Nº 10.520, de 28 de fevereiro de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, INFORMA que, em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

Diante do exposto na peça técnica apresentada pelo setor demandante que elaborou o Termo de Referência e observando que a Administração Pública deve prezar pela Ampla Competitividade e evitar descritivos restritivos ao certame, decido por acatar o parecer da equipe técnica **integralmente**.

CONHECER as razões impugnatórias da empresa **GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, e no mérito, **NÃO PROCEDER** a sustentação do pleito, por não demonstrar fatos capazes de convencimento.

DETERMINAR a manutenção da sessão pública para o dia e hora designados, ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada se ateve as exigências do 1º RETIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2022 e Instrumento Convocatório 41/2022.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem os procedimentos licitatórios, diante disso, dê ciência.

Várzea Grande- MT, 30 de agosto de 2022.

Sergio Mesquita de Avila Neto

Pregoeiro

Port.254/2022/SAD-VG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por você. Mais por Várzea Grande.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES

Licitação
PMVG

Fls.

PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

CI nº. 124 /SUPCOMP/2022.

Várzea Grande/MT, 30 de agosto de 2022.

Ao senhor,
SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Pregoeiro

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 41/2022.

Recebido
às 15:00

Prezado Senhor,

Trata-se do **Pedido de Impugnação**, expedido pela empresa **C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.493.600/0001-02, através de Email, em razão ao Pregão Eletrônico n.º 41/2022, que tem por objeto: "(...) registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do disposto na Lei 8666/93, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma eletrônica até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Vislumbra-se o fato de que a empresa encaminhou/protocolou a solicitação na data do dia 29/8/2022, ao qual convalida a tempestividade na apreciação ao mérito.

2. DOS FATOS

A empresa supramencionada cita, em resumo, em suas alegações a inexistência no edital, consequentemente no Termo de Referência a condicionante de apresentação dos documentos relativos, bem como em seus pedidos a inclusão no edital ainda na fase de apresentação de documentos (habilitação ou proposta) o Alvará de Licença Sanitária do Licitante e não do fabricante compatível com o objeto e a Autorização de Fornecimento da Empresa – AFE – ANVISA do licitante e não do fabricante para “saneantes” para os itens 01, 02, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 61, 70, 71, 72, 73, 83, 84, 85 e 86, e “cosméticos” para os itens nº 03, 74, 75, 76, 77 e 78.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, S/N - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 1 de 4



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

1. DA APRECIÇÃO

Conforme especificações do Termo de Referência e editalícia, diversos itens possuem em sua designação de especificação a exigência da Regulamentação da RDC n.º 16/2014, ao qual convalida a habilitação de funcionamento da empresa, sendo desnecessário e formalismo exarcebado a exigência específica quanto a documentação destes.

Insta salientar que a legislação de licitações preceitua na Lei n.º 8666/1993 o instituto das diretrizes que devem ser seguido o rito da contratação pública. Soma-se a isso os princípios constitucionais norteadores e basilares da Licitação, qual seja: isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e outros correspondentes.

Os fatos supraexpostos, norteam o entendimento dos egrégios tribunais que convalida, para a busca do formalismo moderado e a vantajosidade nos certames a ser realizados pela gestão pública:

O formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Em caso concreto, vislumbra-se o fato de que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, no ano de 2021 realizou o Pregão Eletrônico n.º 20/2021 de mesmo objeto quanto ao questionamento deste, em que originou as Atas de Registros de Preços n.º 131/2021 a 141/2021, conforme portal institucional do Município, ao qual não ocorreu quaisquer

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, S/N - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 2 de 4



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

problemas ou dificuldades dessa natureza quanto ao impedimento de realização de suspensão do processo licitatório, nem tampouco no fornecimento e entrega posterior a homologação.

Vejamos que existem diversos julgados, bem como acórdãos conforme abaixo que possuem entendimento acerca da fundamentação ao qual baseamos o resultado do mérito, o Processo Nº 33.232/2011, Informação Nº 05/2011, Jurisdicionada pela Companhia do Metro do Distrito Federal – METRÔ/DF ao Tribunal de Contas do Distrito Federal relativo ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 03/2010-METRÔ/DF, entende que:

“(…)

descabe a exigência de apresentação de licença de funcionamento expedida pelo órgão de vigilância sanitária (grifo nosso) do Distrito Federal disposta na Lei 3.978/2007, seja no momento da assinatura do contrato, seja na fase de habilitação do certame.

A empresa prestadora de serviço não necessitará manipular produtos químicos, estes já devem estar prontos para uso. O que pode ocorrer é a simples diluição desses produtos (em água por exemplo), o que pode ser feito normalmente por qualquer pessoa, sem necessidade de nenhum profissional ou exigência especial.

(grifo nosso)

Veremos agora o posicionamento do Tribunal de Contas da União à respeito do assunto proferida na Decisão Nº 739/2001.

Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. (...)

8.2. com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 195 do Regimento Interno, assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sétimo Comando Aéreo Regional adote medidas com vistas ao exato cumprimento da lei, consistentes na anulação da Tomada de Preços nº 001/VIICOMAR/2001 e dos demais atos dela decorrentes, em face da violação ao art. 30 da Lei nº 8.666/93, pelas exigências inseridas nos itens 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2, 6.2.3.2.3, 6.2.3.3 (grifo nosso) e 6.2.3.4 do respectivo edital de licitação, dando ciência ao Tribunal, ao término do prazo ora fixado, das providências adotadas;

Isto posto, é impertinente ainda aludir o fato de que o objeto da propensa licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2022 é AQUISIÇÃO de produtos de materiais de limpeza ao qual nem se quer necessita de pessoal e equipamento específicos para seu manuseio e uso, estamos falando de compra de produtos cuja fabricação realmente necessita de todo licenciamento dos órgãos que gerencia a fiscalização. Contudo, para se adquirir a compra

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, S/N - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 3 de 4



PROC. ADM. Nº. 826012/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 41/2022

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



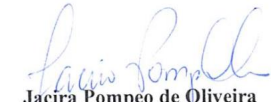
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

desses produtos não é válido ascrentar exigência exarcebada de entrega e técnica acerca da compra desses materiais. Inclusive que são passíveis de revendas em estabelecimentos comerciais que são frequentados pela sociedade em geral.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, deponho conhecimento da impugnação apresentada pela empresa C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, para, no mérito, SUGERIR pelo NÃO PROVIMENTO do pedido de efeito suspensivo ao certame, nos termos da legislação pertinente.

É o que tenho a informar.


Jacira Pompeo de Oliveira
Elaborador do Termo de Referência


Eduardo Henrique de Barros Provate
Superintendente de Compras

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: DECISAO-DE-IMPUGNACAO-2.pdf
Hash (SHA256): g3wG1VbpZNh4kIYl7kf48WL8jv6+hkJNWSVmbkP8lro=
Tamanho do Documento: 1447152 bytes
Data de Recebimento do Documento: 30/08/2022 17:31:51
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 4719769



Signatário SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_5097_4796_1742619552935108.pdf.api
Data da Assinatura: 30/08/2022 17:32:56
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: R. do Livramento, 650 - Centro Sul, Várzea Grande - MT, 78135-250, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6515199, longitude=-56.1323601
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: Tit10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 012.111.111-11
E-mail: se*****@gmail.com
Telefone: (65)99296-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 13:10:13 do dia 30/08/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 268098165
Data: 30/08/2022 17:32:56